



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 067/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 18 de julho de 2019, relativa à sessão ordinária de 12 de julho de 2019,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito 030.2016.000153 Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas (008/2007); 2. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e	Civil: SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E LAZER E ENTIDADES DESPORTIVAS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Olimpica (009/2007); 3. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (010/2007); 4. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (011/2007) e 5. Associação do Idoso do Coroadó (012/2007).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPORTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
02	<p>Inquérito 032.2016.000272</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Amazonas e Farmacêutico da SEMSA, por Delson Tavares de Freitas Júnior.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delson Tavares de Freitas Júnior.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>Civil: SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E FARMACÊUTICO DA SEMSA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. RESULTADO FAVORÁVEL AO SERVIDOR. ASSENTADA A LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DOS EXERCÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
03	<p>Inquérito Civil: 038.2018.000133 Assunto Principal: Apurar a ausência de recapeamento da rua Careiro, bairro São José Operário e a atuação da Seinfra na questão. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Moacir Barroso dos Santos e SEMINF -Secretaria Municipal de Infraestrutura. Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p> <p>DIREITO URBANÍSTICO. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA CAREIRO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
04	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000583 Assunto Principal: Apurar a responsabilidade pela correção do vazamento de água na Travessa Juliana, localizada na Rua Major Gabriel, entre a Rua Ipixuna e a Av. Sete de Setembro, bairro Centro. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Anizia Pereira Melo e SEMINF -Secretaria Municipal de Infraestrutura. Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p> <p>DIREITO URBANÍSTICO. VAZAMENTO DE ÁGUA NA TRAVESSA JULIANA – CENTRO. RESPONSABILIDADE DA MANAUS AMBIENTAL. CONSTATADA INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO CLANDESTINA POR POPULARES. EFETIVADA A REMOÇÃO DA INTERLIGAÇÃO IRREGULAR DA REDE DE ESGOTO, COM REATERRO E ASFALTAMENTO. VERIFICADA A REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
05	<p>Inquérito Civil: 010.2017.000052</p> <p>Assunto Principal: Averiguar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação– SEDUC em benefício dos alunos com deficiência transferidos do antigo prédio da Escola Estadual Carneiro dos Santos para a Escola Estadual Diofanto Vieira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jackson da Silva Vale, Lucrecio Brito dos Santos, Raimundo de Souza Macedo, Raquel de Souza Ramos e SEDUC-SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	<p>KARLA FREGAPA NI LEITE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA SEDUC EM BENEFÍCIO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA TRANSFERIDOS DA ESCOLA ESTADUAL CARNEIRO DOS SANTOS PARA A ESCOLA ESTADUAL DIOFANTO VIEIRA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO. RETORNO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA PARA A ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO CARNEIRO DOS SANTOS APÓS REFORMAS ESTRUTURAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
06	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000020</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação ao princípio do concurso público.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>KARLA FRE GAPANI LEITE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA AMAZONASTUR. AUSÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas–TCE-AM e Empresa Estadual de Turismo– Amazonastur.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>		<p>CIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO QUADRO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA ATESTANDO A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS À ÉPOCA PARA A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, AINDA EM TRÂMITE JUNTO AO PODER EXECUTIVO. INFORMAÇÃO DE AJUIZAMENTO DA ACP N.º 0263823-90.2011.8.04.0001 QUE ABRANGE O OBJETO DO PRESENTE IC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ABRANGÊNCIA CONFIRMADA DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO VERIFICAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 39, I, RES. 006/2.015.</p>	
<p>07</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000116</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Prefeitura Municipal de Borba (006/2006); 2. Associação das Federações e Confederações do Amazonas (007/2006); 3. Federação Amazonense de Voleibol (008/2006); 4. Prefeitura Municipal de Eirunepé (009/2006) e</p>	<p>Civil: KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E LAZER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E ENTIDADES DESPORTIVAS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>5. Associação Vivart Brasil (010/2006).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>08</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000155</p> <p>Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades no Contrato n.º. 18/2011 e 19/2011 firmados entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e as empresas M.Z.F. Comércio Importação e Representação Ltda e Millennium Locadora Ltda, respectivamente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e SEMED – PMM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. ADESÃO, PELA SEMED, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE DA ADESÃO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS CONTRATOS, NÃO CONFIRMADO. POSTERIOR APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCE-AM. EXTENSO PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO ÍMPROBO. OCORRÊNCIA DA PRESCRI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO QUANTO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000968</p> <p>Assunto Principal: Apurar a contínua renovação de contratação pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, do Instituto Águila de Gestão Ltda., com dispensa de licitação, e a efetiva execução dos contratos com ele firmados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO LTDA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICADA A INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM BASE NA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA. OBSERVADA A PROGRESSIVA MELHORIA DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
10	<p>Inquérito 046.2019.000008</p> <p>Assunto Principal: Investigar regularidade do serviço de fornecimento de água no município de Tefé-AM, a cargo do SAAE.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Moradores das ruas Jaçanã e Gaivota, bairro Fonte Boa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	Civil: KARLA FREGA-PANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS. INQUÉRITO CIVIL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. FALHA PONTUAL NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SATISFAÇÃO DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p>Inquérito 046.2019.000023</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de suposta grilagem de terras e processos de regularização fundiária com registros suspeitos confeccionados no Cartório Extrajudicial de Novo Aripuanã.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Maria Saldanha Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	Civil: KARLA FREGA-PANI LEITE	<p>REGISTROS PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. CONFECÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS COMO MEIO PARA A GRILAGEM DE TERRAS DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PERTENCENTES AO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA MORTE DA AGENTE PÚBLICA IMPROBA. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APENAS CONTRA OS PARTICULARES COAUTORES E/OU BENEFICIA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DOS PELO ATO ÍM- PROBO. NÃO EXAURI- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO COM RETOR- NO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILI- GÊNCIA, NOS TER- MOS DO INCISO I, DO § 9º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015.</p>	
<p>12</p> <p>Notícia de Fato: 039.2018.000079</p> <p>Assunto Principal: Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) – L27.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP- AM e Conselho Regio- nal de Farmácia.</p> <p>Membros que Atua- ram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>KARLA FREGA- PANI LEI- TE</p>	<p>RECURSO. DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE PÚBLICA. NO- TICIA DE FATO. APU- RAÇÃO DE IRREGU- LARIDADES ENCON- TRADAS NA UBSF-L27 EM FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIO- NAL DE FARMÁCIA, RELATIVAMENTE À FALTA DE PROFISSIO- NAL DE FARMÁCIA PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROBLEMAS ESTRU- TURAIS E DE ARMA- ZENAMENTO DE RE- MÉDIOS E MATERIAIS HOSPITALARES. IN- DEFERIMENTO DE PLANO DA NOTICIA DE FATO. EXISTÊNCIA DE ACP OBJETIVAN- DO AS MELHORIAS DE ORDEM ESTRUTU- RAL. ENTENDIMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ACERCA DA DESNECESSIDADE DE PROFISSIONAL FAR- MACÊUTICO EM UNI- DADE DE SAÚDE COM</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, confirmação do indeferimento, nos ter- mos do voto da Conse- lheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENOS DE 50 LEITOS. POSICIONAMENTO DOMINANTE NO ÂMBITO DO STJ. RECURSO DO NOTICIANTE, APONTANDO A SUPERÇÃO DO ENTENDIMENTO DO C. STJ APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.021/2.014, QUE DEFINIU A OBRIGAÇÃO DA RESPONSABILIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FARMACÊUTICO EM TODA E QUALQUER FARMÁCIA, INCLUSIVE DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. DESPACHO MANTENDO O INDEFERIMENTO, INFORMANDO AINDA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR A FALTA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE FARMÁCIA EM UNIDADES DE SAÚDE COM MAIS DE 50 LEITOS, COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE DA CIDADANIA. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 13.021/2.014. DIFERENCIAÇÃO ENTRE A FARMÁCIA E DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS, EXPOSTA NAS RAZÕES DE VETO DOS ART. 9 E 17 DA CITADA LEI. RAZOABILIDADE DO ENTENDIMENTO ADOPTADO PELA DOUTA PROMOTORA, CONSIDERANDO A RESERVA DO POSSÍVEL E ADEQUADA E EFICIENTE</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE DISPENSAÇÃO DE DETERMINADOS MEDICAMENTOS POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, CONFORME PARECER NORMATIVO DO COFEN. INCIDÊNCIA DO ART. 23, II, DA RES. 006/2.015, EM VIRTUDE DO NOVEL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO QUE TAMBÉM APURA OS FATOS. VOTO: PELA CONFIRMAÇÃO DO INDEFERIMENTO.</p>	
<p>13</p> <p>Inquérito 009.2016.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário decorrente da celebração e execução dos Termos dos Convênios 004/2008 e 010/2008, ambos firmados pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, com o CREA-AM e o IBAPE – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia do Amazonas – IBAPE-AM e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 004/08 E 010/08, NA ESFERA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DEMÓSTHENES TRINDADE			
14	<p>Inquérito 009.2016.000056</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da celebração e execução de termos de parceria entre a SUSAM e o Instituto Dom Adalberto Marzi nos anos de 2006 e 2007 para “apoio às farmácias populares”, dentro do programa federal “Farmácia Popular do Brasil”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto de Desenvolvimento social Dom Adalberto Marzi e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NAS PARCERIAS ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O INSTITUTO DOM ADALBERTO MARZI, NOS ANOS DE 2006 E 2007, PARA APOIO ÀS FARMÁCIAS POPULARES. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ATUALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO DO CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p>Inquérito 012.2017.000078</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar a conduta ímproba de servidor, em face das negligências sofridas pelos reeducando ESDRAS MANASSES CAVALCANTI PINTO, no dia 13/01/2017, nas dependências da Unidade Prisional do Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Esdras Manasses Cavalcanti Pinto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	COÊLHO	<p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS MAUS TRATOS A PRESIDÁRIO RECOLHIDO À UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INVIABILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	mologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>16</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato nº 027/2001-COP, celebrado entre o Estado, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a empresa Construtora ETAM LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Construtora ETAM Ltda, João Coelho Braga, João dos Santos Pereira Braga,</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 0274/2001-COP, CUJO OBJETO ERA A REESTRUTURAÇÃO DA RODOVIA AM-070 E DE CICLOVIA LOCALIZADA EM MANACAPURU. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Lourival Aleixo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>TÉCNICA SOBRE O OBJETO CONTRATADO NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>17</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000101</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas–ADEFAM (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas – ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia–IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (005/2008).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Es-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEJEL COM DIVERSAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>tado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>ÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
18	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000148</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados ao Contrato nº 021/2011, celebrado entre a Amazonastur e a empresa Darlene Mara Braga de Melo ME, de forma direta, sem formalização do procedimento de inexigibilidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA AMAZONASTUR EM FAVOR DA EMPRESA DARLENE MARA BRAGA DE MELO – ME. CONSTATA A INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIANTE DA EXCLUSIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. TRIBUNAL DE CONTAS CONSIDEROU SANADAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESALVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
19	<p>Inquérito</p>	<p>Civil: CARLOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRA-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>030.2016.000160</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas–ADEFA (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas – ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia – IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (005/2008).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEJEL COM DIVERSAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>20</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000246</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível burla ao processo licitatório quando da celebração de Convênio nº</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE RESULTOU NA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>003/2011, firmado entre a Fundação de Cultura e Arte – Manauscult e Instituto Sem Fronteiras para realização do evento chamado “Virada Cultural”, no ano de 2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS, MANAUSCULT - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO SEM FRONTEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DA “VIRADA CULTURAL”, NO ANO DE 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AOS DEMAIS EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 030.2017.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar acúmulo de cargos por parte do servidor público municipal Cristiano de Moura Pereira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Cristiano de Moura Pereira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE SANADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO LONGO DA INSTRUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. VERIFICADAS A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AFASTADA A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, ASSIM COMO DE DOLO OU MÁ-FÉ.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000126</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato n.º 023/2015-SEMSA, efetivado com a empresa D de Azevedo Flores ME, objetivando a prestação de serviço continuado de telefonia para atuar na Central de Regulação do Programa SAMU 192 da SEMSA, em razão do Pregão Eletrônico nº 042/2015 SCLS/CML/PM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMAS - CENTRAL DE REGULAÇÃO SAMU 192 REGIONAL MA-NAUS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE NO CONTRATO Nº 023/2015/SEMSA CUJO OBJETO ERA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TELEFONIA PARA A CENTRAL DO PROGRAMA SAMU 192. CONSTATADA A REGULARIDADE DO CERTAME BEM COMO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
23	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000123</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Possível prática de ato de improbidade administrativa pela Secretária Municipal de Finanças Públicas da Prefeitura de Manaus, na atribuição de gratificações a determinados servidores, por meio da criação de grupos de trabalho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMEF - Secretaria Municipal de Finanças de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS DE MANAUS, POR MEIO DA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AS DEMAIS PENALIDADES EM POTENCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>24</p> <p>Inquérito Civil: 032.2017.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia veiculada em jornal local, acerca de contratação de 16 funcionários temporários no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado, em violação ao princípio constitucional do concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE 16 FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO. PERDA DO OBJETO DECORRENTE DA DESCONSTITUIÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, COM O ADVENTO DO PLANO DE CARGOS E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>CARREIRAS DO ÓRGÃO- LEI ESTADUAL Nº 3.510/10. PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>25</p> <p>Inquérito 032.2016.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor Marcos Vinícius Amaro Gomes, que ocupava dois cargos públicos, um de âmbito municipal, na SEMSA e outro estadual, na SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Marcos Vinícius Amâncio.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE ACÚMULO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. CONSTATAÇÃO DE LEGALIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
26	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000361</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades em processos de aquisições efetuadas pelo DETRAN/AM, no exercício de 2014, utilizando-se de adesão a atas de registros de preços de outras entidades - “carona”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PELO CSMP, NOS MOLDES DO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DIVERSO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO DE PREVENÇÃO DA 13ª PRODEPP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE CONEXÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO ENTRE AS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO: DEFERIMENTO DO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, deferimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
27	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário consubstanciado em Projeto Básico ineficiente para a devida prestação do serviço – Pregão nº 883/2017 – (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de artífice – serviços gerais).</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE NO PREGÃO Nº883/2017-SEJEL, CONSISTENTE NA INSUFICIÊNCIA DE CRITÉRIOS DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS DE ARTÍFICE E SERVIÇOS GERAIS A SEREM PRESTADOS. CONSTATADA A REGU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>LARIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>28</p> <p>Procedimento Preparatório: 040.2018.001285</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade no afastamento para exercício de mandato sindical do servidor da Polícia Civil Rômulo Valente, ante condenação transitada em julgado em processo criminal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Akerna Marques Chagas Corado, SINDEIPOL/AM, Domingos Carneiro e Rômulo Valente.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA. TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL EM DESFAVOR DO SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA. DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DOS EFEITOS DO <i>SURSIS</i> NO QUE TANGE À SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. PECULIARIDADES DO CASO NÃO RECOMENDARIAM A PERDA DO CARGO SINDICAL. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TÊNICA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>29</p>	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000068</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má prestação de serviços médicos-hospitalares no pronto-socorro da UNIMED (UNINILTON LINS).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, INCISO III DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>30</p>	<p>Inquérito Civil: 033.2017.000073</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis danos ao erário em razão da licitação com Projeto Básico deficiente para construção do gasoduto Coari-Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>REPRESENTAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO EM RAZÃO DA LICITAÇÃO COM PROJETO BÁSICO DEFICIENTE PARA CONSTRUÇÃO DO GASODUTO COARI-MANAUS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA MPF PARA O MPE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CARACTERIZAM A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO		VA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro